DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9228/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5445/2017
PROTOCOLO	**:** 1799003
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:** Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 017/2017, do aditamento (1º Termo aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 137/2016, celebrado entre o Município de Rio Verde De Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado Ltda, cujo objeto é aquisição de Material de Limpeza, conforme especificação na proposta de preços.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 6608/2017, constante no processo TC/MS-05489/2017 (protocolo 1799084), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 5740/2018) concluiu pela regularidade do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-4ª PRC-15367/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do Termo Aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato nº 017/2017, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Contrato nº 017/2017 verifica-se o que o mesmo estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Com relação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato, este encontra-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo. O objeto é a supressão de R$ 4.706,32, na dotação 2.051.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	79.524,50
Valor da supressão (aditamento)	(-) 4.706,32
Valor final da contratação	74.818,18
Empenhos Emitidos	87.406,16
Anulação de Empenhos	(-) 13.405,27
Empenhos Válidos	**74.000,89**
Comprovantes Fiscais	**74.000,89**
Pagamentos	**74.000,89**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 017/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 137/2016, celebrado entre o Município de Rio Verde De Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado Ltda, nos termos do artigo

59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator